



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Auditoria Interna

PARECER Nº 3/2025/AUDIT/SUFRAMA
PROCESSO Nº 52710.008856/2024-04
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
ASSUNTO: Relatório e Parecer de Auditoria Interna sobre o Relatório Integrado de Gestão 2024.

Relatório e Parecer de Auditoria Interna
sobre o Relatório de Gestão/2024 da
Superintendência da Zona Franca de Manaus –
SUFRAMA.

Trata-se de Relatório e Parecer sobre o Relatório Integrado de Gestão/2024 da SUFRAMA (2222981), em observância aos ditames da Decisão Normativa do Tribunal de Contas da União – TCU, nº. 84, de 2020, consubstanciada com a Decisão Normativa TCU nº. 198, de 2022. Destaque-se que o referido Parecer encontra fulcro no § 6º do art. 15 do Decreto nº. 3.591, de 2000 e com a Instrução Normativa CGU nº. 05, de 27 de agosto de 2021.

I. RELATÓRIO

A Auditoria Interna é uma Unidade vinculada ao Conselho de Administração da SUFRAMA, de acordo com o artigo 13, do Decreto 7.139 de 29 de março de 2010, que aprova a Estrutura Regimental da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

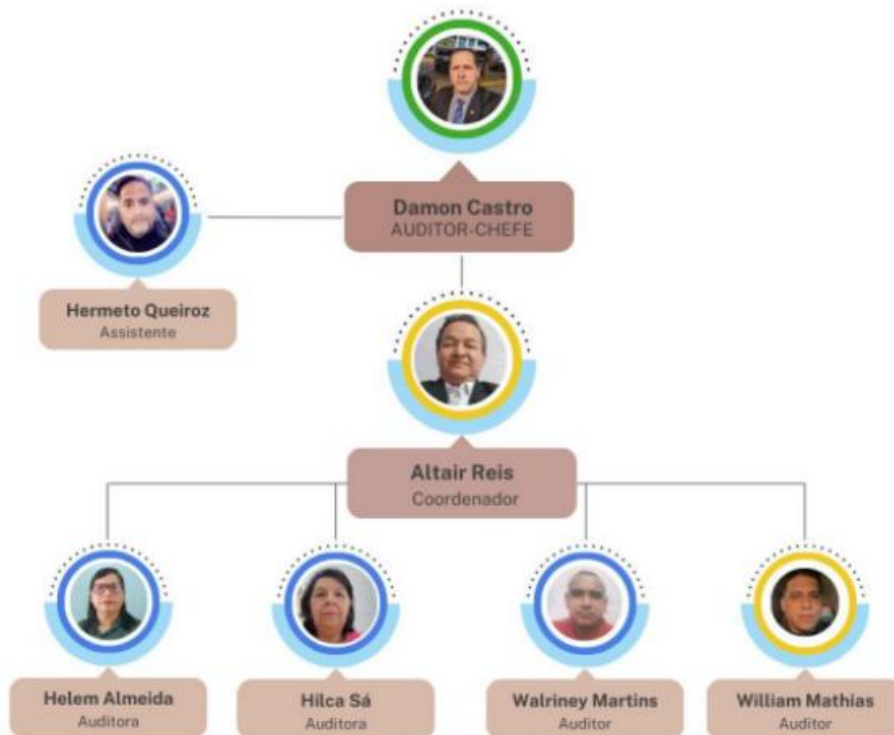
O Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, com alterações posteriores, preceitua que a Auditoria Interna se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às Unidades que o integram. A auditoria interna constitui-se em um conjunto de procedimentos, tecnicamente normatizados, que funciona por meio de acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas para os desvios gerenciais da entidade à qual está vinculada.

Os trabalhos de auditoria são executados por Unidade de Auditoria Interna, e tem como característica principal o assessoramento à alta administração da entidade, buscando agregar valor à gestão, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao controle externo. O fortalecimento da gestão consiste em agregar valor ao gerenciamento, contribuindo para o cumprimento das metas, a execução dos programas de governo e orçamento da União no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão. O apoio ao Sistema de Controle Interno consiste no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados, bem como no atendimento das solicitações específicas.

Quadro 01 – Dados da Unidade

Auditoria Interna	
Auditor-Chefe:	Damon Gonçalves de Lima Castro
E-mail do responsável pelo preenchimento:	audit@suframa.gov.br
Telefone do responsável pelo preenchimento:	(92) 2020-1618

Quadro 02 – Estrutura da AUDIT (2024)



1. Informações quantitativas e qualitativas (área de negócio, unidade regional, objeto etc.) das auditorias e/ou fiscalizações realizadas no exercício de referência do relatório de gestão

No que concerne às auditorias realizadas no ano de 2024, podemos destacar que foram emitidos os seguintes documentos, conforme tabela:

Documento	Quantidade
Ordem de serviço	06
Programa de Auditoria	06
Relatório de Auditoria	01
Parecer	11
Nota de Auditoria	01
RAINT	01
PAINT	01
Solicitação de Auditoria	19

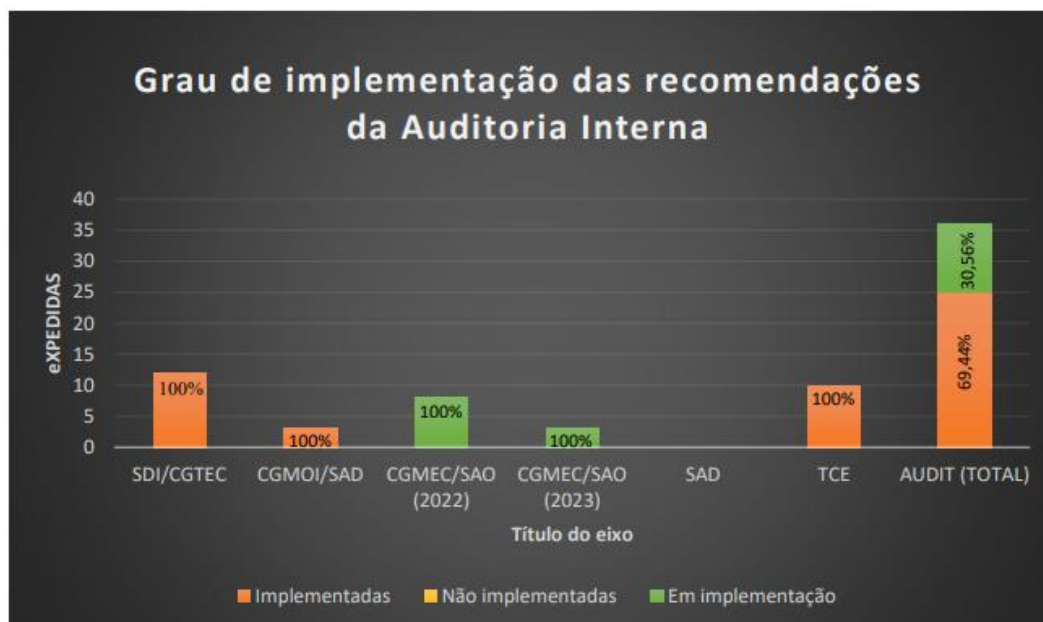
Para tanto, confrontando percentualmente, o quantitativo de atividades planejadas (09) com o executado (06), temos aproximadamente o atingimento de aproximadamente 70% das atividades previstas no PAINT 2024.

Em atendimento à previsão da Portaria CGU nº. 777, de 18 de fevereiro de 2019, consubstanciada com a Instrução Normativa CGU nº. 03, de 09 de junho de 2017, relativamente ao Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade, elaboramos Nota Técnica com a minuta de Portaria tendo sido convertida em Portaria em 03 de fevereiro de 2025 (Portaria Suframa nº. 1.789).

2. Demonstração da execução do plano anual de auditoria, contemplando avaliação comparativa entre as atividades planejadas e realizadas, destacando os trabalhos mais relevantes, as principais constatações e as providências adotadas pela gestão da unidade.

No ano de 2024, foram acompanhadas 36 (trinta e seis) Recomendações Expedidas no total. Sendo 25 (vinte e cinco) Recomendações implementadas, 11 (onze) Recomendações em implementação. Atingindo-se desta maneira um percentual de 70% (setenta por cento) de coeficiente de implementação das Recomendações acompanhadas.

Quadro resumo coeficiente de implementação das Recomendações da Auditoria Interna



2.1 Ações previstas no PAINT

SEQ	UNIDADE	TRABALHOS PREVISTOS	TOTAL			HORAS PROGRAMADAS												TOTAL
			SER V	DU	H/D	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1	Superintendência e Superintendências Adjuntas	Auditoria de Acompanhamento de Gestão	2	240	480	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	1.920
2	SAO/Regionais	Auditoria de Avaliação de Controles Internos	3	60	180	-	540	540	540	-	-	-	-	-	-	-	-	1.620
3	SDI/CGTEC	Auditoria de Avaliação de Controles Internos	2	80	160	-	-	-	-	-	320	320	320	-	-	-	-	960
4	SAD/CGTIC	Auditoria de Avaliação de Controles Internos	2	80	160	-	-	-	-	-	-	-	-	320	320	320	-	960
5	SPR/CGAPI-CGPRI	Auditoria de Avaliação de Controles Internos	2	80	160	-	-	320	320	320	-	-	-	-	-	-	-	960
6	AUDIT	Emissão de Relatório – RAIN	1	20	20	160	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	160
7	AUDIT	Prestação de Contas	1	40	40	-	160	160	-	-	-	-	-	-	-	-	-	320
8	AUDIT	Planejamento – PAINT	1	20	20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	160
9	AUDIT	Atividade de Monitoramento, Atendimento à Demandas Externas e Consultoria / Aconselhamento	2	240	480	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	160	1.920
TOTAL DE HORAS						480	1020	1340	1180	640	640	640	640	800	640	640	320	8980

2.2 Ações não previstas no PAINT

As ações realizadas em 2024 encontram fulcro nas ações previstas no PAINT 2024, não tendo sido realizadas auditorias extra PAINT.

2.3 Ações previstas no PAINT não realizadas ou não concluídas

Destaque-se inicialmente, que em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT 2024, esta Unidade Administrativa possuía um efetivo de 08 (oito) Servidores atuando com as atividades de auditoria. No entanto, no transcorrer do exercício um dos Servidores foi nomeado em outra instituição tendo suas atividades remanejadas para os demais. Impactando diretamente nas atividades finalísticas desta Auditoria Interna.

No exercício de 2024, concentramos esforços para as atividades de avaliação dos controles internos nas Coordenações Regionais/SAO em suas práticas administrativas, fiscalização de contratos e formalização de demandas de manutenção e serviços gerais. Também concentramos esforços nas Tomadas de Contas Especiais – TCEs. No entanto, com a perda de 01 (um) Servidor da Auditoria Interna, as atividades programadas no PAINT – 2024 foram remanejadas.

Destaque-se que, no exercício de 2024, as atividades foram redirecionadas para emissão de Pareceres sobre as

Tomadas de Contas Especiais, que há muito estavam represadas por conta da insuficiência de pessoal na Comissão de Tomada de Contas Especial. Esse trabalho resultou em um esforço que gerou um benefício financeiro estimado na ordem de R\$ 8 milhões, aproximadamente, considerando as baixas contábeis no SIAFI de R\$ 86 milhões. Estimativa de acordo com a metodologia aplicada pela CGU. Atualmente a Auditoria Interna possui apenas 07 (sete) Servidores desempenhando suas funções, sendo que 02 (dois) deles atuando em cargos de gestão e supervisão e 01 (um) Servidor em atividades de assessoramento, ou seja, apenas 04 (quatro) Servidores estão desempenhando as atividades finalísticas de auditoria e avaliação de controles internos.

Considerando o teor do Ofício SEI nº 42.247/2024/MGI, datado de 4 de abril de 2024, da Coordenação de Atendimento Contábil, inserto no processo SEI nº 18339.000267/2024- 26, a Superintendência recepcionou uma relação com todos os registros contábeis de Diversos Responsáveis cadastrados pela CGORF. Tal expediente informou que os "registros abrangem os possíveis créditos em favor da União que ainda se encontram em fase de apuração, bem como aqueles que, uma vez apurados e julgados, configuram-se como direito em favor da Administração Pública. Esses créditos são originados por atos, comissivos ou omissivos, que comprovadamente ou potencialmente - no caso de responsabilidade ainda em fase de apuração - vieram a causar prejuízos ao erário, tais como: ausência de prestação de contas; desvio ou desfalque de bens, valores ou dinheiro público e a prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que possam acarretar prejuízos aos cofres públicos.

Esclarecemos que cabe as Unidades Gestoras avaliarem os registros nas contas de controle Diversos Responsáveis 8973x.xx.xx, identificando os valores que já saíram da fase de "Em Apuração" para "Apurado", se foram julgados pelo TCU com imputação de débito ao responsável e efetuar o reconhecimento do ativo [...] Nesse sentido, solicitamos a essa CGORF a identificação dos acórdãos referente a cada registro para o reconhecimento do ativo e, caso haja, os respectivos pagamentos, no prazo de até 30 dias". A partir da demanda acima e considerando a atribuição prevista no inciso VI do artigo 8º do Anexo I do Decreto nº 11.217/2022, a Auditoria Interna, em seu mister de acompanhar a implementação das recomendações do Tribunal de Contas da União, passou a assessorar a gestão na supervisão e controle interno administrativo.

Assim sendo, foram remanejadas as hora de trabalho que seriam destinadas à avaliação de controles internos da Superintendência Adjunta de Projetos e da Superintendência Adjunta de Administração para essa atividade.

3. Ações de assessoramento e orientação

Nº. Parecer	Unidade	Assunto	Orientação
1/2024/AUDIT	Suframa	Relatório e Parecer de Auditoria Interna sobre o Relatório de Gestão 2023	Assim, em atendimento às determinações contidas no § 6º do art. 15 do Decreto nº. 3.591, de 2000, orientações da Corte de Contas fundamentado no Relatório de Auditoria e da Instrução Normativa CGU nº. 05, de 27 de agosto de 2021, apresentamos parecer pela REGULARIDADE ao Processo de Contas Anual, consubstanciado no Relatório Integrado de Gestão/2023 referente ao exercício de 2023 da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. Uma vez que contém todas as peças e está em conformidade com as normas vigentes nos aspectos mais relevantes, em condições de ser submetido à apreciação do Órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e remessa ao Tribunal de Contas da União e sua respectiva publicação, necessariamente junto deste Parecer, no sítio oficial da Autarquia, conforme predisposto na legislação afeta.
2/2024/AUDIT	COTCE	Análise da documentação acostada no Processo TCE nº 52710.005352/2007 referente à Tomada de Contas Especial (TCE) R\$ 484.333,43	No caso sob exame, verificou-se que foram atendidas as formalidades de cabimento, forma e conclusão da Tomada de Contas Especial, com observância das normas e atuação dos controles internos, nos termos do §6º do art. 15 do Decreto no 3.591/2000, em consonância com os critérios objetivos emanados em cumprimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, e no art. 8º da Lei n.º 8.443, de 16/07/1992, na IN/TCU n.º 71, de 28/11/2012 e Portaria CGU nº 1531/2021.
1/2024/COAUD/AUDIT	COTCE	Análise da documentação no Processo TCE nº 52710.005816/2006-11 referente à Tomada de Contas Especial (TCE) R\$ 194.600,00	No caso sob exame, verificou-se que foram atendidas as formalidades de cabimento, forma e conclusão da Tomada de Contas Especial, com observância das normas e atuação dos controles internos, nos termos do §6º do art. 15 do Decreto no 3.591/2000, em consonância com os critérios objetivos emanados em cumprimento às disposições contidas no artigo 84 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, e no art. 8º da Lei n.º 8.443, de 16/07/1992, na IN/TCU n.º 71, de 28/11/2012 e Portaria CGU nº 1531/2021.
2/2023/COAUD/AUDIT	SDI	Consulta processo nº. 52710.000669/2023-93	Orientamos ao gestor avaliar com enfoque na revisão, pela autotutela do ato administrativo, haja vista a evidência de impropriedades relacionadas nos itens 7.5 a 7.8 deste Parecer.

3/2023/ COAUD/ AUDIT	COTCE	Análise da documentação no Processo TCE n.º 52710.502343/2017-58 referente à Tomada de Contas Especial (TCE) R\$ 5.772.800,00	No caso sob exame, verificou-se atendidas as formalidades de cabimento, forma e conclusão da Tomada de Contas Especial, com observância das normas e atuação dos controles internos, nos termos do §6o do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000, em consonância com os critérios objetivos emanados em cumprimento às disposições contidas no art. 84 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, e no art. 8º da Lei n.º 8.443, de 16/07/1992, na IN/TCU n.º 71, de 28/11/2012 e Portaria CGU n.º 1.531/2021
4/2023/ COAUD/ AUDIT	COTCE	Análise da documentação no Processo TCE n.º 52710.001015/2002-52 referente à Tomada de Contas Especial (TCE) R\$ 550.940,00	No caso sob exame, verificou-se atendidas as formalidades de cabimento, forma e conclusão da Tomada de Contas Especial, com observância das normas e atuação dos controles internos, nos termos do §6o do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000, em consonância com os critérios objetivos emanados em cumprimento às disposições contidas no art. 84 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, e no art. 8º da Lei n.º 8.443, de 16/07/1992, na IN/TCU n.º 71, de 28/11/2012 e Portaria CGU n.º 1.531/2021
5/2023/ COAUD/ AUDIT	COTCE	Análise da documentação no Processo TCE n.º 52710.006033/1999-00 referente à Tomada de Contas Especial (TCE) R\$ 855.754,81	No caso sob exame, verificou-se atendidas as formalidades de cabimento, forma e conclusão da Tomada de Contas Especial, com observância das normas e atuação dos controles internos, nos termos do §6o do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000, em consonância com os critérios objetivos emanados em cumprimento às disposições contidas no art. 84 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, e no art. 8º da Lei n.º 8.443, de 16/07/1992, na IN/TCU n.º 71, de 28/11/2012 e Portaria CGU n.º 1.531/2021
6/2023/ COAUD/ AUDIT	COTCE	Análise da documentação no Processo TCE n.º 52710.002026/2009-26 referente à Tomada de Contas Especial (TCE) R\$ 4.368.000,00	No caso sob exame, verificou-se atendidas as formalidades de cabimento, forma e conclusão da Tomada de Contas Especial, com observância das normas e atuação dos controles internos, nos termos do §6o do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000, em consonância com os critérios objetivos emanados em cumprimento às disposições contidas no art. 84 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, e no art. 8º da Lei n.º 8.443, de 16/07/1992, na IN/TCU n.º 71, de 28/11/2012 e Portaria CGU n.º 1.531/2021
7/2023/ COAUD/ AUDIT	COTCE	Análise da documentação no Processo TCE n.º 52710.004667/2007-53 referente à Tomada de Contas Especial (TCE) R\$ 2.884.350,83	No caso sob exame, verificou-se atendidas as formalidades de cabimento, forma e conclusão da Tomada de Contas Especial, com observância das normas e atuação dos controles internos, nos termos do §6o do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000, em consonância com os critérios objetivos emanados em cumprimento às disposições contidas no art. 84 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, e no art. 8º da Lei n.º 8.443, de 16/07/1992, na IN/TCU n.º 71, de 28/11/2012 e Portaria CGU n.º 1.531/2021
9/2023/ COAUD/ AUDIT	COTCE	Análise da documentação no Processo TCE n.º 52710.003574/2007-11 referente à Tomada de Contas Especial (TCE) R\$ 114.000,00	No caso sob exame, verificou-se atendidas as formalidades de cabimento, forma e conclusão da Tomada de Contas Especial, com observância das normas e atuação dos controles internos, nos termos do §6o do art. 15 do Decreto n.º 3.591/2000, em consonância com os critérios objetivos emanados em cumprimento às disposições contidas no art. 84 do Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, e no art. 8º da Lei n.º 8.443, de 16/07/1992, na IN/TCU n.º 71, de 28/11/2012 e Portaria CGU n.º 1.531/2021

Fonte: Auditoria Interna/Suframa

4. Avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da UPC identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos relacionados aos processos relevantes

Destaque-se que desde 2016 iniciamos procedimentos relativos a análises de riscos institucionais, encaminhando formulário às Unidades Administrativas da Suframa, para preenchimento em conjunto dos Coordenadores, Coordenadores-Gerais, Superintendentes-adjuntos ou Superintendente. Tal avaliação consta nos termos da Instrução Normativa CGU nº. 24, de 17 de novembro de 2015, consubstanciado com a Instrução Normativa conjunta MPOG/CGU nº. 01, de 2016.

Desde sua génese busou-se avaliar dentre outros quesitos: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Procedimentos de controle (Atividade de controles internos); Informação e comunicação; Monitoramento. Após análise consolidada sobre o nível de maturação dos controles internos da Suframa, definiu-se as áreas mais sensíveis que requerem esforços das equipes de auditoria, conforme depreendido pelo texto do PAINT - 2024.

De maneira geral as unidades administrativas da Suframa possuem controles internos implementados e que tem condições de avaliar e corrigir as falhas encontradas por esta Auditoria Interna, demonstrando excelente atuação da primeira linha de defesa.

5. Avaliação dos controles internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis

No transcorrer no exercício de 2024, não foram realizadas auditorias na Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira, sendo feito a avaliação sobre os controles internos da unidade administrativa. No entanto, conforme evidenciado pelo item **2.3 Ações previstas no PAINT não realizadas ou não concluídas**, a Auditoria Interna, em conjunto com a unidade responsável pela consolidação dos relatórios financeiros e contábeis (CGORF), realizou trabalhos conjuntos preventivos direcionados às Tomadas de Contas Especiais. Obtendo desta maneira grande avanços para os controles internos da Suframa.

Embora, não tenha sido diretamente relacionado à consolidação dos relatórios financeiros e contábeis, a propositura da ação supracitada, evidencia de maneira clara, o fortalecimento dos controles internos. Desta maneira, se a atividade não fosse executada de forma tempestiva poderia impactar significativamente na qualidade das informações prestadas à sociedade.

No que pese as melhorias observadas sobre a consolidação dos relatórios financeiros e contábeis destacamos conforme depreendido do RIG - 2024, que a unidade responsável preocupou-se em trazer as notas explicativas bastante detalhadas e que a apresentação daqueles relatórios foram melhorados sob o ponto de vista de organização e ao leitor tornando-se mais compreensíveis.

No que pese a temática, sugere-se para os anos subsequentes propositura dentro do RIG uma análise gráfica da evolução das principais contas patrimoniais.

Diante do exposto, e considerando as avaliações dos controles internos administrativos realizados na unidade responsável pela elaboração dos relatórios financeiros e contábeis, verificamos que aquela unidade possui mecanismos adequados para mitigação dos riscos existentes na elaboração daqueles relatórios.

6. Descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UPC, das recomendações da auditoria interna

Desde agosto de 2017, a Auditoria passou a gerar mensalmente o Relatório Gerencial Mensal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 17 da Instrução Normativa da Controladoria-Geral da União nº. 24, de 17 de novembro de 2015, entretanto, no transcorrer do exercício de 2019, houve alteração substancial no preceito normativo. Com a publicação da Instrução Normativa CGU nº. 09, 09 de outubro de 2018, passou-se à exigência para semestral. Entretanto, considerando o implemento aos controles internos já existentes, esta Auditoria Interna, julgou como relevante a permanência da consolidação anual das informações do acompanhamento/monitoramento das Recomendações/Determinações expedidas.

6.1 Informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna

Conforme informado anteriormente, esta Auditoria Interna, atualmente, trabalha com planilhas eletrônicas e editores de textos os quais demonstram não serem as melhores ferramentas para a complexidade de informações e acompanhamento tempestivo realizado por esta unidade. Entretanto, no exercício de 2024, destacamos 01 (um) Servidor para o exercício das atividades de acompanhamento/monitoramento conforme tabela 2.1, sendo essa a ferramenta que julgamos mais adequada para a realização de tal acompanhamento, considerando que atualmente não existe sistema eletrônico que viabilize essa ação de controle. Embora esta Auditoria Interna busque utilizar da melhor maneira possível os sistemas supracitados, por razões da não comunicação entre os sistemas, parte do trabalho é feito de maneira manual, a saber, após o recebimento de Ofício encaminhamos comunicado solicitando manifestação das unidades administrativas afetas ao respectivo assunto, dependemos das respostas daquelas unidades para que possamos alimentar os sistemas.

Destacamos que para o ano corrente, buscaremos o alinhamento junto à Controladoria-Geral da União para a utilização do sistema E-CGU para o acompanhamento das Recomendações expedidas pela Auditoria Interna.

Atualmente o acompanhamento e monitoramento das recomendações expedidas estão sendo feitos por meio dos sistemas Conecta (Tribunal de Contas da União) e E-CGU (Controladoria-Geral da União). No entanto, as recomendações expedidas pela Auditoria Interna ainda são feitas por meio da consolidação anual conforme acima informado.

Nesse diapasão, principalmente, as atividades elencadas em 2.2 Ações de assessoramento e orientação foram essenciais para agregar valor à gestão da alta administração da Suframa no ano de 2024.

Considerando os termos da Instrução Normativa CGU nº. 04, de 2018, trazemos de maneira ainda sintética a contabilização dos benefícios financeiros. Há que se considerar que após julgamento por parte do Tribunal de Contas da União os valores então postos poderão sofrer alterações, sendo maiores ou menores do que os benefícios postos. Adotamos a metodologia de contabilização de 10% sobre o valor do dano apurado pela Comissão de Tomada de Contas Especial no exercício de 2024, quais sejam:

Quadro com benefícios financeiros da atividade de Auditoria Interna:

Nº. Parecer	Tomada de Contas Especial - Instituição	Benefício financeiro
2/2024/AUDIT/SUFRAMA	Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC	R\$ 48.433,34
1/2024/COAUD/AUDIT/SUFRAMA	Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá	R\$ 19.460,00
3/2024/COAUD/AUDIT/SUFRAMA	Governo do Estado de Rondônia	R\$ 577.280,00
4/2024/COAUD/AUDIT/SUFRAMA	Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões	R\$ 55.094,00
5/2024/COAUD/AUDIT/SUFRAMA	Município de Caracará/RR	R\$ 85.575,48
6/2024/COAUD/AUDIT/SUFRAMA	Universidade Estadual de Roraima	R\$ 436.800,00
7/2024/COAUD/AUDIT/SUFRAMA	Fundação Universidade do Amazonas	R\$ 288.435,08
9/2024/COAUD/AUDIT/SUFRAMA	Prefeitura Municipal de Iranduba/AM	R\$ 11.400,00
5. Fatos relevantes de natureza administrativa com impacto na auditoria interna		R\$ 8.685.104,48
TOTAL		R\$ 10.307.582,39

III. PARECER

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2024 da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão, considerando o disposto no § 6º do art. 15 do Decreto nº. 3.591, de 2000 consubstanciado com os ditames da Instrução Normativa CGU nº. 05, de 27 de agosto de 2021.

Destaque-se inicialmente, que durante o exercício de 2024, foram realizadas atividades de identificação dos riscos existentes, mensurando a probabilidade e impacto de ocorrência dos mesmos, quando da emissão do PAINT/2024. Posteriormente, durante a confecção do RAIN/2024, buscou-se avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, observando principalmente: Ambiente de controle, Avaliação de risco, Atividades de controle, Informação e Comunicação e Monitoramento.

Durante os trabalhos de análise das informações contidas no RIG SUFRAMA - 2024 (2222981), verificado que Relatório encontrava-se em acordo com as diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº. 13.709/2018, onde obtivemos resposta positiva a tal alinhamento.

Faz mister esclarecer, que durante os procedimentos de análise e emissão deste Parecer, foram realizadas diversas interações com as unidades administrativas responsáveis pela consolidação do RIG 2024, a fim de aprimorar as informações prestadas no mesmo. Não havendo quaisquer óbices para a consecução dos trabalhos realizados. Onde prontamente, as sugestões propostas (formais) foram atendidas pela equipe designada.

Destacamos que em conformidade com a Instrução Normativa CGU nº. 05, de 27 de agosto de 2021, em estrita observância aos ditames na norma citada, encaminhamos, de maneira tempestiva à publicação no site da Suframa, o RAIN/2024, e devidos encaminhamentos previstos na regulamentação. Considerando a similaridade com o disposto na Instrução supra, tais informações foram replicadas neste Relatório/Parecer, no que coube tal similaridade.

Para as fragilidades nos controles internos administrativos identificados, e as ações executadas por esta Auditoria Interna no exercício de 2024 buscaram oferecer avaliações das unidades administrativas no sentido de aprimorarem os seus respectivos controles internos. Em que pese que controles mais eficientes viabilizam o alcance dos objetivos institucionais e mitiguem os riscos existentes e identificados. Destacamos que, no transcorrer da consolidação do Relatório Integrado de Gestão - 2024, foram exaradas orientações prévias buscando o aprimoramento necessário à peça de contas, sugestões essas atendidas de maneira tempestivas.

No entanto, sugerimos para os anos posteriores a agregação das informações prestadas a nível de Superintendência-Adjunta primando-se pelo agrupamento por área temática, sendo que além de facilitar a leitura por parte da sociedade, evidenciaria de maneira mais clara quais são as informações prestadas por Unidade Administrativa da Suframa, implementado-se a cultura da transparência ativa.

Destacamos que no transcorrer dos trabalhos da equipe de Auditoria para a confecção deste Relatório/Parecer, houve canal de comunicação permanente com a Unidade Administrativa responsável pela confecção do Relatório de Gestão/2024, havendo a constante interação e comunicação sobre eventuais ajustes do corpo do texto com os preceitos constantes nas Decisões Normativas regulamentadoras, corrigindo, desta maneira, eventuais falhas ou omissões de informações que consideramos relevantes.

Assim, em atendimento às determinações contidas no § 6º do art. 15 do Decreto nº. 3.591, de 2000, orientações da Corte de Contas fundamentado no Relatório de Auditoria e da Instrução Normativa CGU nº. 05, de 27 de agosto de 2021, apresentamos parecer pela **REGULARIDADE** ao Processo de Contas Anual, consubstanciado no Relatório Integrado de Gestão/2024 referente ao exercício de 2024 da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA. Uma vez que contém todas as peças e está em conformidade com as normas vigentes nos aspectos mais relevantes, em condições de ser submetido à apreciação do Órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e remessa ao Tribunal de Contas da União e sua

respectiva publicação, necessariamente junto deste Parecer, no sítio oficial da Autarquia, conforme predisposto na legislação afeta.

Evidenciando-se desta maneira à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria; à conformidade legal dos atos administrativos; ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e ao atingimento dos objetivos operacionais.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hermeto Luiz Carvalho de Queiroz**, **Assistente**, em 31/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Damon Gonçalves de Lima Castro**, **Auditor-Chefe**, em 31/03/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2223561** e o código CRC **CBA941F3**.